



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 005/2026**

**PROCESSO Nº: 1055/2026**

**FINALIDADE:** credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES:** 26 de março de 2026.

**HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:** Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO.

**LOCAL DA INSCRIÇÃO:** Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO

**E-MAIL:** [licitacaobnfgo@gmail.com](mailto:licitacaobnfgo@gmail.com)

**SITE OFICIAL:** <https://www.bonfinopolis.go.gov.br>

**TELEFONE:** (62) 3334-1144 – Depto. de Licitações.

**VALOR ESTIMADO ANUAL:** R\$ 121.250,00 (cento e vinte um mil duzentos e cinquenta reais.)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.213.822/0001-77, torna público para conhecimento dos interessados, que encontrará abertas as inscrições para o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 09/2024, Resolução do CMS 06/2026, Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria nº 403/2015 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes, visando o atendimento da população de Bonfinópolis-Go.



# PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PROCESSO N.º 1055/2026

2

### PREÂMBULO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS-GO**, com sede Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.213.822/0001-77, Através da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento tendo como Presidente a **Srª FELÍCIA MÔNICA VENANCIO ROCHA nomeado através da portaria nº 028 de 03 de fevereiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **26/03/2026, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em sua sede, no horário de expediente**, encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - PESSOA JURÍDICA**, que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 09/2024, Resolução do CMS 06/2026 e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Agencia Goiana de Municípios (AGM), PNCP, Placard da Prefeitura e a íntegra estarão disponíveis gratuitamente no Site da Prefeitura de Bonfinópolis: [www.Bonfinopolis.go.gov.br](http://www.Bonfinopolis.go.gov.br)

O presente Edital terá validade a partir da data de sua publicação nos Diários Oficiais e Site Oficial da Prefeitura, consoante IN nº 08/2023 do TCM/GO;

A vigência do presente Edital será a partir da data de publicação, até o dia 21/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

### I – DO OBJETO

**1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o edital e seus anexos.**

1.1 - Observando que com base no poder discricionário da administração poderão ser selecionados tanto pessoa jurídica quanto pessoa física. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/2023 do TCM/GO, Lei nº 8.080/90 e Portarias nº 1.034/2010 e 635/2023 do Ministério da Saúde, Lei nº 14.133/21 e suas alterações; visando o atendimento da população de Bonfinópolis, junto às unidades da rede pública e prestadores credenciados com disponibilidades técnicas e número de vagas para os

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis- Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000 Fone: (62) 3334-11 44 [www.bonfinopolis.go.gov.br](http://www.bonfinopolis.go.gov.br) E-mail [licitacaobnfgo@gmail.com](mailto:licitacaobnfgo@gmail.com)



interessados em se credenciar no Município podendo ser prorrogado, conforme determina o art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Considerando a Lei Orgânica do SUS nº 8080/90.
- Podendo o pagamento do profissional ser fracionado à carga horaria exercida.
- Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde/SUS.
- Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

1.2 - Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe, no ato da inscrição.

1.3 - As pessoas jurídicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

## II - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no **Anexo II** do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados com a clinica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

## III - DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O período das inscrições será a partir do dia **26/03/2026 de segunda á sexta-feira das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura de Bonfinópolis – GO/ Superintendência de Licitações e Contratos, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000.**

3.1.1 - Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

3.2 – Não será credenciada a empresa ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

3.3 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na **Prefeitura de Bonfinópolis – GO/Superintendência de Licitações e Contratos, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário de expediente conforme data prevista no edital**, sendo que os mesmos deverão ser originais por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público, para este fim designadas e não serão aceitos documentos entregue em outro local e nem enviado por e-mail, somente protocolado na prefeitura.



3.4- **NÃO SERÁ ACEITO RETIRAR OS ANEXOS DO EDITAL COM TIMBRE DA PREFEITURA PARA PREENCHER E ENTREGAR JUNTO COM DOCUMENTAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO SER FEITOS EM SE TRATANDO DE EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU EM PAPEL EM BRANCO SE POSSÍVEL COM O CARIMBO DA EMPRESA NAS FOLHAS.**

3.5- O resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **10/04/2026** pelo site da Prefeitura de Bonfinópolis: [www.bonfinopolis.go.gov.br](http://www.bonfinopolis.go.gov.br)

3.6- Após o prazo de inscrição acima, ou seja, após **10/04/2026**, os demais interessados poderão se inscrever até a data de **21/12/2026**, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

#### **IV - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderá participar deste procedimento a pessoa jurídica nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2 - As pessoas jurídicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciador, a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

4.3 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5 - É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme o 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

4.5.1 - O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5.2 - Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

4.6- Além do subitem 4.5.2. também não poderão participar do credenciamento:

- a. Empresa que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b. Empresa e o respectivo sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

#### **V - DO CREDENCIAMENTO**



5.1 - É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento para formação de cadastro de empresas para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis.

5.2 – **O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go, findando suas inscrições dia 21/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período.**

## **VI - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

6.1 - Os envelopes contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação, localizada no prédio da Prefeitura, Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, AGM, Site da Prefeitura e Placard, pelo Departamento de Licitações e Contratos.

6.1.1 – Periodicamente, após entrega da documentação, haverá a divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação no *PLACARD* da Prefeitura e/ou no site Oficial do Município, [www.Bonfinópolis.go.gov.br](http://www.Bonfinópolis.go.gov.br).

6.2 - **O presente Edital terá validade a partir da sua publicação, podendo ser contratados novos credenciados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, ou seja, até 21/12/2026 desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis.**

6.3 – **Serão permitidas outras inscrições depois de encerrada a primeira fase das inscrições realizadas de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis.**

6.4 - **Local para esclarecimento e informações aos interessados:** Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Superintendência de Licitações e Contratos, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, fone: (62) 3334-1144, ambos no **horário de expediente das 7:00 Horas às 11:00 Horas, das 13:00 Horas as 17:00 Horas de segunda á sexta-feira.**

6.5 – A Superintendência de Licitações e Contratos ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

6.6 – As propostas/documentação serão avaliadas e julgadas pela comissão de credenciamento e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município.

## **VII - DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DE ATENDIMENTO**

7.1 - Os serviços ofertados pelo Prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

7.2 - O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua Prefeitura Municipal de Bonfinópolis- Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000 Fone: (62) 3334-11 44 [www.bonfinopolis.go.gov.br](http://www.bonfinopolis.go.gov.br) E-mail [licitacaobnfgo@gmail.com](mailto:licitacaobnfgo@gmail.com)



comprovação e realização de exames subsequentes e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.3 - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

7.4 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

7.5 - Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

7.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

## **VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

8.1 – A inscrição dos interessados será dirigida a Comissão de Contratação, devendo ser formalizado por meio de protocolo físico no endereço indicado.

8.1.1 - Far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

8.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura de Bonfinópolis-Go, que verificará a existência da documentação e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3 – Será desclassificada a empresa que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar documentos em discordância com o exigido no presente Edital.

8.4 – Os documentos serão examinados, verificando as especificações solicitadas com as documentações apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Os credenciados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope, em original ou cópia legível autenticada perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### **9.2 - Habilitação de PESSOA JURÍDICA:**

I - **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

II - **Contrato Social ou Ato Constitutivo**, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar



acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

III – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV - **Cópia autenticada por servidor da Administração** mediante a apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado mediante comprovação de que presta serviços para a empresa, sob sua responsabilidade pessoal, da **Cédula de Identidade e do CPF do administrador** da empresa proponente, que figuram no contrato social.

### **9.3 - Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

I - **Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do estabelecimento que participar da licitação. ; ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado.

III - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal**, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-**INSS**, da sede do interessado. ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)).

IV - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser apresentado pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa. ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)).

V - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Municipal**, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da “**sede do interessado**”.

VI - Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF); ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela **Justiça do Trabalho - (CNDT)** da sede do interessado. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

### **9.4 - Outras comprovações**

I - **DECLARAÇÃO de que inexistente qualquer fato impeditivo** à sua participação no credenciamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo (**ANEXO VII**);

II - **DECLARAÇÃO** de ter conhecimento da tabela de serviços do SUS, área de saúde. Conforme modelo (**ANEXO III**);

III - **Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, de cumprimento do inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (**ANEXO V**);

III - **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (**ANEXO VI**).



IV- **DECLARAÇÃO** da empresa de que declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/21, conforme modelo (**ANEXO VIII**);

V- **DECLARAÇÃO** de aceitação das condições do Credenciamento, conforme modelo. (**ANEXO IV**).

VI - **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO** de Credenciamento, conforme modelo. (**ANEXO IX**).

### **9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I- **Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado;**

II- **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;**

III. **O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.**

IV. **Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pela empresa e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;**

V- **Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual e Alvará de Funcionamento;**

VI-**Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em exames de imagem pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço ou declaração de contratação futura, caso seja declarado credenciado;**

VII- **Declaração indicando quem será o responsável técnico juntamente com o respectivo comprovante de registro no conselho do profissional.**

VIII- **Certificado de Inscrição da Entidade no CRM: Registro da clínica junto ao Conselho Regional de Medicina.**

IX-**Responsabilidade Técnica: Diploma, CRM, Título de Especialista (RQE).**

X-**Relação do Corpo Clínico: Lista atualizada dos médicos e técnicos, com seus respectivos números de registro nos conselhos de classe.**

XI-**Memorial Descritivo de Proteção Radiológica: Assinado pelo Responsável Legal e pelo Supervisor de Proteção Radiológica (SPR).**

XII-**Laudos de Blindagem e Radiação: Planilha de cálculo de blindagem e laudos de levantamento radiométrico dos equipamentos.**

XIII-**Registro na ANVISA: Certificação de que os equipamentos emissores de radiação ou ultrassom possuem registro válido.**



XIV-Relação de Aparelhagem: Lista detalhada dos equipamentos disponíveis (ex: marca, modelo, série).

XV-Contrato de Manutenção: Comprovação de manutenção preventiva e corretiva anual dos equipamentos.

XI-Título de Especialista (RQE): Diploma ou certificado de especialização na área de imagem para os médicos responsáveis pelos laudos.

#### **X – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.1 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

#### **XI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

11.1 - A documentação de que trata o “item IX” deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital, ressalvado os casos em sede de diligência conforme preconiza o artigo 64 da lei 14.133/21.

11.2 - Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

11.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

11.4 – A documentação deverá ser entregue na **PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS/SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizada Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, no dia e horário citado acima, contendo os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BONFINÓPOLIS  
ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO”  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026  
NOME DO CREDENCIADO:  
CNPJ:**

#### **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

12.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à primeira data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Credenciamento.

12.2 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-Go, sito à Av.1 . Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou encaminhados via E-MAIL, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.



13.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.4 - **Não protocolando na forma definida, não será apreciado o teor dos citados documentos.**

13.5 – A Comissão de contratação **emitirá sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, procedendo aos encaminhamentos necessários.

### **XIII – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

13.1 - Os serviços objetos do Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

13.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

13.3 - A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

13.4 - O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **XIV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CONTRATAÇÃO E RESULTADO**

14.1 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e seus anexos, e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, em havendo mais de um credenciado habilitado, será feita a distribuição de demanda em quantidade iguais.

14.2 - As normas, formas para a contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta no **(ANEXO X)**, a ser firmado entre as partes, mediante ato de credenciamento por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/21).

14.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo credenciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

14.5 - Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme



determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

14.6 - OS (AS) **CRENCIADOS (AS)** Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

14.7 - O eventual inadimplemento pelo (a) **CRENCIADO (A)** dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

14.8- A Comissão será responsável por divulgar no sítio <https://www.bonfinopolis.go.gov.br> a ordem cronológica dos protocolos das propostas/documentação.

14.9- A análise da documentação para o credenciamento, observada a ordem cronológica, será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, por Comissão de Credenciamento composta por uma comissão especial de credenciamento e agente de contratação, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, bem como dos currículos, apresentada nos termos do item IX deste Edital, fazendo publicar em seguida no sítio <https://www.bonfinopolis.go.gov.br> a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

14.10- O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado credenciado e apto a assinar o termo de credenciamento para prestar os serviços aos quais se candidatou, compondo a lista de profissionais aptos a contratação, cuja convocação será feita conforme a necessidade da Administração.

14.11. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será feita por meio da análise da documentação apresentada pelos inscritos, para compor a lista de convocação, conforme o surgimento de vagas.

14.12. O credenciamento não gera direito a contratação, que está sujeita às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

14.13. Os interessados remanescentes do cargo/função solicitados, poderão ser remanejados pelo Fundo Municipal de Saúde, caso fique algum cargo/função compatível, sem devido preenchimento.

14.14. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento até dia 21 de dezembro do ano de 2026, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo, cujos candidatos, neste caso, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já, por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos, desde que haja disponibilidade financeira.

14.15. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

14.16. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

14.17. O resultado da classificação será homologado mediante Termo de Homologação.



14.18. O Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente o resultado da classificação ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja classificação ou a convocação tenham sido canceladas, poderão ser submetidas a nova análise ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

## **XV- DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, ou seja:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos a contratada;

15.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1.4 - Rescisão de Contrato;

15.1.5 - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis;

15.1.6 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

15.1.7 - O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos da contratada, conforme parágrafo 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **XVI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

16.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

16.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.

16.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

16.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;



16.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

16.1.8 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.9 - Descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual.

16.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

## **XVII – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

17.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

17.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

17.4 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme resolução nº 06/2026.

17.5 - A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

**17.6 - AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS E OU FUNDOS, INCLUSIVE, SE FOR A OBRA DE ENGENHARIA, AO FAZER O BDI SEGUINDO A IN 2110/2022 RFB, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DO**



DECRETO 043/2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

## **XVIII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

18.1 - O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go.

18.2 – A data final para credenciar é até 21/12/2026, podendo ser prorrogado.

## **XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

19.1 – A execução de prestação dos serviços de fornecimento, objeto desse credenciamento, será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes do orçamento em vigor.

19.2 – As despesas provenientes da execução do objeto ora credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

19.4 – Recurso: **As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.**

19.5 – As despesas oriundas do presente credenciamento, da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob os números descritos:

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Bonfinópolis-FMS / Unidade: Saúde Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**10.301.2023.3.040.3.3.90.34 Ficha 547 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE-FMS – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO  
Fonte 102 (Contrapartida Municipal).**

**10.301.2023.3.043.3.3.90.39 Ficha 550 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE-FMS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte 102 (Contrapartida Municipal).**

**10.301.2023.3.045.3.3.90.39 Ficha 552 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE-FMS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Fonte 102 (Contrapartida Municipal).**

## **XX – DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

20.1 - Como referência será adotada a **Tabela de Valores** aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. (ANEXO II) e de acordo com a resolução 06/2026.



## **XXI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO**

21.1 - Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 2º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

21.2 - O local da prestação do serviço será nas dependências do Contratado com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular a perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

21.3 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

**21.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

## **XXII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá:

22.2 - Se disser respeito à má qualidade na imagem do exame, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, o preço inicialmente contratado.

22.5 - Substituir no prazo necessário, a partir da data da comunicação escrita pela Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, todo e qualquer exame recusado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

## **XXIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

23.1 – O licitante, que convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução de seu objeto, falhar, tentar fraudar na entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais combinações legais.

23.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em proceder à entrega do(s) exames, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21e suas alterações, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.3 – Pelo atraso injustificado na entrega do(s) exames, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:



23.3.1 – Atraso de até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

23.3.2 – Atraso superior a 02 (dois) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

23.4 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

23.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

23.5 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

23.5.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

23.5.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.6 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data respectiva notificação.

23.7 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

23.8 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.9 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

#### **XXIV - DO PRAZO RECURSAL**

24.1 – Divulgada a ata de credenciamento no site do Município, **inicia-se o prazo de 03 (três) dias** para a licitante que quiser recorrer, abrindo-se o prazo para apresentação de memoriais.

24.2 - Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

24.3 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a formalização dos contratos.

24.4 - O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.5 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

22.5.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

24.5.2 - Quando encaminhadas via E-mail, as razões do recurso **serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas**, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-Go;

24.5.3 - **As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis -**



GO, CEP. 75.195-000, no horário de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

24.6 - Não protocolando na forma definida, a Comissão de Contratação poderá não apreciar o teor dos citados memoriais.

## **XXV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

25.1 - A **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato** poderá ser solicitada **pelas partes**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo o tipo de prova da ocorrência, senão o pedido não será aceito.

25.1.1 – **O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a solicitação.**

25.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

25.3 - Os preços ora estipulados são fixos e irrealizáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União e Estado em favor do Município.

25.4 - Os instrumentos contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

25.5 - A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realiza dos a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

## **XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do Município, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - De todas as sessões públicas realizadas será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas todos as ocorrências

26.3 - Todos os documentos cujos envelopes forem abertos serão rubricadas pela Comissão de Contratação.

26.4 - Os Comunicados do presente edital, bem como o resultado do certame será divulgado no *PLACARD* e no site da Prefeitura Municipal Bonfinópolis.



26.5 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento.

26.6 - A qualquer tempo este procedimento poderá ser anulado ou revogado, com amparo na legislação que rege o presente certame.

26.7 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-Go, sito à Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, no horário expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, quando o assunto se relacionar com os termos do presente Edital ou do objeto.

Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis/Goiás, 25 de março de 2026.

**FELÍCIA MÔNICA VENANCIO ROCHA**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DO OBJETO**

1.1 Realização de credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de **Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia** com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que a Instrução Normativa nº 08/2023 dispõe sobre o credenciamento, em caráter complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

2.2 Considerando a saúde um direito fundamental e dever estatal em prestar serviços eficientes, conforme preconiza o artigo 197 e seguintes da Constituição Federal;

2.3 Considerando a necessidade de ampliar, de forma complementar, a oferta de serviços especializados de média complexidade no âmbito da rede pública municipal de saúde;

2.4 Considerando que a presente contratação tem por finalidade garantir a oferta de exames especializados de média complexidade, consistentes em Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com ou sem administração de meio de contraste e com ou sem sedação, conforme indicação médica, visando assegurar a integralidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.5 Considerando que o Município apresenta elevada demanda reprimida para a realização desses exames, em razão do quantitativo expressivo de solicitações médicas oriundas da Atenção Básica e da Atenção Especializada, sendo que a insuficiência de oferta tem impactado diretamente o tempo de espera dos pacientes, comprometendo a celeridade diagnóstica e a definição oportuna de condutas terapêuticas;

2.6 Considerando que o Município depende da regulação estadual para acesso a exames de maior complexidade, o que acarreta limitação de vagas, prazos prolongados e imprevisibilidade na autorização dos procedimentos, contribuindo para o aumento da fila de espera e possível agravamento de quadros clínicos;

2.7 Considerando que a rede pública municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos de alta complexidade e equipe técnica especializada suficientes para a realização direta desses procedimentos, os quais demandam tecnologia específica, ambiente adequado e rigoroso controle sanitário;

2.8 Considerando que, com a formalização do presente credenciamento, o Município ampliará sua capacidade instalada de atendimento, possibilitando a execução direta dos exames em clínica especializada contratada, reduzindo significativamente parte da fila de espera existente, aumentando a resolutividade da rede municipal e diminuindo a dependência da oferta estadual;



2.9 Considerando que os recursos financeiros destinados à presente contratação são provenientes de emenda impositiva, destinada pelos vereadores no exercício de 2025, com finalidade específica para custeio de ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o planejamento orçamentário municipal. Considerando, ainda, que os valores estimados foram previamente submetidos à apreciação e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância ao princípio do controle social e da participação comunitária na gestão do SUS;

2.10 Considerando que incumbe ao Município, na condição de gestor local do SUS, garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde à população de Bonfinópolis, promovendo as medidas necessárias para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade da assistência. Dessa forma, ante o exposto, resta caracterizada a necessidade de realização de Processo de Chamada Pública para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, visando à contratação complementar de serviços especializados de diagnóstico e procedimentos endoscópicos, para atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.

### **3 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO**

3.1 A contratada deverá realizar os exames de Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com ou sem administração de meio de contraste e com ou sem sedação, conforme a demanda do Município e mediante encaminhamento médico autorizado pelo Departamento Municipal de Saúde. As datas e horários dos atendimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos de urgência devidamente justificados, a contratada deverá priorizar a realização do exame e disponibilizar o respectivo laudo no menor prazo possível, preferencialmente no mesmo dia, quando a complexidade do procedimento permitir.

3.2 Os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, observando-se protocolos técnicos, normas sanitárias vigentes e diretrizes médicas aplicáveis.

3.3 Ficará sob inteira responsabilidade da contratada todas as despesas e custos relacionados à execução dos serviços, incluindo profissionais, insumos, materiais, medicamentos (inclusive contraste e fármacos para sedação, quando indicados), manutenção de equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como qualquer outro ônus necessário à perfeita execução contratual.

3.4 Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua realização, salvo nos casos de urgência. Os laudos deverão ser emitidos por médico especialista, devidamente assinados (física ou digitalmente), podendo ser disponibilizados impressos e lacrados ao paciente e/ou encaminhados por meio eletrônico seguro.

3.5 A contratada deverá emitir relatório mensal detalhado dos exames realizados, contendo, no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, número do encaminhamento, tipo de exame realizado, data de execução e valor unitário e total dos serviços prestados. O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde para fins de conferência, controle e atesto.

3.6 Para fins de pagamento, a Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção Mensal deverão ser protocolados no setor de Controle e Avaliação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhados das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes, para análise e posterior liquidação da despesa.



3.7 Os serviços serão considerados efetivamente prestados mediante apresentação da documentação de cobrança composta pela Nota Fiscal e Relatório Mensal devidamente conferido e atestado pelo Gestor Municipal de Saúde.

3.8 O prazo de vigência contratual será da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

#### **4 CONDIÇÕES DE GARANTIA**

4.1 O Contratado fica obrigado nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma contratada, conforme as especificações determinadas em sua profissão. A garantia dos serviços prestados será acompanhada pela programação apresentada e cumprida, ao setor de Controle e Avaliação.

#### **5 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL**

5.1 Ficará responsável pelo recebimento dos documentos e notas fiscais dos serviços conforme dados abaixo:

**Secretaria Municipal de Compras**

E-mail: [bonfinopoliscompras.bnf@gmail.com](mailto:bonfinopoliscompras.bnf@gmail.com)

Secretaria: **Secretaria Municipal de Compras de Bonfinópolis-Go**

Endereço: **Avenida um esq c/ rua 5, nº 594, Centro, Bonfinópolis-Go, Cep: 75.195.000**

Fone: **(62) 3334-1144**

5.2 O Setor de Controle e Avaliação é responsável pelo recebimento das notas de serviço e acompanhamento da execução do mesmo.

5.3 O Departamento de Licitações ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

#### **6 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

6.4 Os valores a serem pagos aos credenciados foram previamente estimados e aprovados pelo **Conselho Municipal de Saúde**, considerando a realidade orçamentária e os custos dos serviços,



devendo prevalecer sobre quaisquer outras referências de preços, inclusive aquelas constantes em tabelas oficiais.

## **7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO**

7.1 Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

7.2 O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

7.3 A clínica credenciada deverá realizar os exames de Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia em suas próprias dependências, em ambiente apropriado e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis. Será de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, insumos, medicamentos (inclusive meio de contraste e sedação, quando indicados), bem como equipe técnica habilitada para a execução segura dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4 A contratada será integralmente responsável pelo paciente durante todo o procedimento, inclusive quanto à assistência em casos de intercorrências, devendo assegurar monitoramento adequado quando houver necessidade de sedação.

7.5 Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

7.6 Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

7.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

7.8 O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência não estará obrigado a dispor de posto de atendimento no município de Bonfínópolis, devendo, contudo, possuir estabelecimento devidamente regularizado e apto à realização dos procedimentos contratados. Caberá à contratada assegurar estrutura adequada, equipe técnica habilitada e condições sanitárias regulares para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

8.2 Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

8.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Contrato firmado com o Fundo Municipal da Saúde. Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;



8.4 Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde;

8.5 Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes neste contrato, bem como na conduta adotada pelo (a) CONTRATADO (A).

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A empresa/profissional Contratado assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

9.2 Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;

9.3 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

9.4 Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

9.5 Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

9.6 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

## **10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

10.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de emendas impositiva.

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Bonfinópolis-FMS / Unidade: Saúde**

**10.301.2023.3.040.3.3.90.34 Ficha 547 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE-FMS – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO Fonte 102 (Contrapartida Municipal).**

**10.301.2023.3.043.3.3.90.39 Ficha 550 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE-FMS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte 102 (Contrapartida Municipal).**

**10.301.2023.3.045.3.3.90.39 Ficha 552 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE-FMS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte 102 (Contrapartida Municipal).**

## **11 DOS VALORES REFERENCIAIS**



11.1 Os valores a serem pagos aos credenciados foram previamente estimados e aprovados pelo **Conselho Municipal de Saúde**, considerando a realidade orçamentária e os custos dos serviços, devendo prevalecer sobre quaisquer outras referências de preços, inclusive aquelas constantes em tabelas oficiais.

## **12 DA QUANTIDADE E DA AVALIAÇÃO**

12.1 Os documentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município;

12.2 Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Bonfinópolis será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonfinópolis que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos.

## **13 DOS RESULTADOS ESPERADOS**

13.1 Melhorar o atendimento no município de Bonfinópolis, viabilizando serviços de qualidade, em tempo hábil para atender as necessidades da população.

## **14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

14.1 O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

14.2 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital.

## **15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2 Advertência por escrito;

15.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.7 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

15.8 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bonfinópolis e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Bonfinópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



15.10 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.10.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Bonfinópolis.

## **16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17 DOS VALORES ESTIMADOS**

17.1 Sendo o valor estimado de:

**R\$ 121.250,00** (Cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

## **18 DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

18.2 Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3 Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **19 MEDIDA ACAUTELADORA**



19.1 A Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

20.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

20.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

20.4 Nos termos da Lei nº 14.133/21, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

20.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do Município de Bonfinópolis, por escrito, no endereço: Av.1. Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000 Fone: (62) 3334-11 44

## **21 RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO**

Bonfinópolis-Go, 27 de fevereiro de 2026.

**Adriano Freitas da Silva**  
*Secretário Municipal da Saúde*



ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	QTD	EXAMES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	60	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem por meio de tomografias computadorizadas. Os exames serão realizados com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica. Exames: Tomografia Computadorizada de Crânio; Tomografia Computadorizada De Face / Seios Da Face / Articulações Temporomandibular; Tomografia da Coluna Cervical; Tomografia da Coluna Dorsal; Tomografia da Coluna Lombar; Tomografia da Coluna Lombo-Sacra; Tomografia da Coluna Torácica; Tomografia de Tórax; Tomografia de Abdome Superior; Tomografia de Abdome Inferior; Tomografia Computadorizada de Pelve/ Bacia/ Abdome Inferior; Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior.	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
2	25	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem por meio de tomografias computadorizadas. Os exames serão realizados com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica. Exame: Tomografia Computadorizada de Abdome Total.	R\$ 420,00	R\$ 10.500,00
3	90	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem por meio de ressonância magnética. Os exames serão realizados com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica. Exame: Ressonância magnética de Membro Inferior Unilateral (Coxa/Quadril/Pé/Joelho/Perna); Ressonância magnética de membro Superior Unilateral (Ombro/Braço/Cotovelo/Punho/Mão); Ressonância magnética de Bacia / Pelve /Abdômen Inferior; Ressonância magnética de Coluna Lombo-Sacra; Ressonância magnética de Crânio; Ressonância magnética de Coluna Cervical/Pescoço; Ressonância magnética de Abdômen Superior; Ressonância magnética de Abdômen Inferior; Ressonância magnética de Coluna Lombar; Ressonância magnética de Coluna Torácica; Ressonância magnética de articulação Temporo-Mandibular (Bilateral); Ressonância magnética de Vias	R\$ 545,00	R\$ 49.050,00



PREFEITURA DE  
**BONFINÓPOLIS**

		Biliares/Colangiorressonancia; Ressonância magnética de Coluna Dorsal; Ressonância magnética de Sela Túcica.		
<b>4</b>	<b>35</b>	Exame de Colonoscopia com Biopsia	<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 24.500,00</b>
<b>5</b>	<b>60</b>	Exame de Endoscopia Digestiva Alta (EDA)	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 121.250,00</b>



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE TER CONHECIMENTO DA TABELA DE SERVIÇOS**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 05/2026.

**Processo n.º 1055/2026**

\_\_\_\_\_(nome do licitante / CNPJ ), de acordo com o Edital Chamamento Público n.º 05/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) tem pleno conhecimento da Tabela de valores Tabela de procedimento (CMS)
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Bonfinópolis-Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico ou Procurador

RG \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 05/2026.

**Processo n.º 1055/2026**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa/Interessada), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: \_\_\_\_\_

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas, especificações pertinentes ao presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o credenciamento.

Bonfinópolis-Go, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico ou Procurador  
RG \_\_\_\_\_



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA  
COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 05/2026.

**Processo n.º 1055/2026**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2026.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º documento de identidade



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 05/2026.

**Processo n.º 1055/2026**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa), estabelecida na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre  
plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º documento de identidade



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Editais Chamamento Público n.º 05/2026.

**Processo n.º 1055/2026**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa/Interessado), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa a Administração e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Bonfinópolis-Go, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
N.º documento de identidade



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS

At. - Comissão de Contratação e Credenciamento

Edital Chamamento Público n.º 05/2026.

**Processo n.º 1055/2026**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



ANEXO IX

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026

35

Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Setor: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
, CEP: \_\_\_\_\_ Telefone para contato: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_.

Solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Bonfinópolis, conforme Edital de Chamamento Público n.º 05/2026 na categoria Clínica de imagem.

Segue em anexo, cópia autêntica da documentação a que se refere o Edital.

Bonfinópolis-Go, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante



ANEXO X

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
FAZEM A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Por este instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CN J sob n.º 11.213.822/0001-77 com sede administrativa na sede administrativa à Av.1 . Um, esquina com a 5 n.º 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, representado pelo Gestor o Sr. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx e CI/RG n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, pessoa física portador(a) de Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, Carteira da Especialidade (\_\_\_\_\_) n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante e denominado simplesmente CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o Edital de Chamada Pública n.º 05/2026, Credenciamento n.º \_\_\_\_\_ 2026, regido pela Lei n.º 14.133/21, dentro das seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para a realização de exames de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com ou sem a utilização de meio de contraste e com ou sem necessidade de sedação, conforme indicação médica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO;**

2.1 – Nos termos do Edital e do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, Decreto Municipal 09/2024, Resolução do CMS 06/2026 e demais normas pertinentes.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;**

3.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor Requisitante.

3.2 – O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente a da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.



3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

3.2.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **4 - CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE;**

4.1 - O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes após 12 meses de vigência em conformidade com a atualização da tabela aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **5 - CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, referentes à prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3 - Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.

5.4 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

5.5 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.6 - Responsabilizar-se pela guarda, preservação e sigilo de todo e qualquer documento que lhe for entregue, sob pena de perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos de força maior, previsto em lei;

5.7 - Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente;

5.8- A entrega dos resultados dos exames deverá ser feita diretamente ao paciente, no prazo máximo de 7 dias.

#### **6 - CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

6.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3 - Fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada sob os aspectos qualitativos, demonstrando os fatos que fugirem ao estabelecido neste Termo de Referência exigindo a pronta correção;



6.4 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;

6.5- Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

6.6- Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO;**

7.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA;**

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a critério das partes.

8.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

9.1 - A despesa advinda da execução deste contrato correrá por conta de recursos provenientes da \_\_\_\_\_, na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, do vigente orçamento.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO;**

8.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO;**

11.1 - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

#### **12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

12.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer por culpa da administração, nos termos do artigo 138, § 2º da lei 14.133/21.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO;**

13.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2026.



13.2- As partes declaram expressamente que este Contrato reflete integralmente sua vontade e que sua interpretação deverá ocorrer de acordo com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do artigo 113, § 1º, IV do Código Civil.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

14.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;**

15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posterior.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA;**

16.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:**

17.1. O(a) CONTRATADO(A) se sujeita a descontos de importâncias referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias do INSS, previstos em lei.

17.2. AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS E OU FUNDOS, INCLUSIVE, SE FOR A OBRA DE ENGENHARIA, AO FAZER O BDI SEGUINDO A IN 2110/2022 RFB, ESTARÃO SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRPJ, NA FORMA DO DECRETO 043/2023; INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012, CONFORME DETERMINA O ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996; TESE FIXADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº



1.293.453, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA Nº 1130, PUBLICADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO);

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

18.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

19.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. O Gestor do contrato será o servidor MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DE JESUS e o Fiscal do Contrato será o servidor GUSTAVO DE SOUZA, ou outros servidores que vierem a suceder-los, através de nomeação por ato da autoridade competente.

**21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA;**

21.1. Fará parte deste contrato as disposições contidas no Termo de Referência anexo I do edital, independente de sua transcrição para este instrumento.

**22-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO;**

21.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja..

21.2 - Assim convenionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Bonfinópolis – Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_